



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 2.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 22/12/2025

(Servidor)

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Liberdade (MG) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Liberdade, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Liberdade, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), com o objetivo de promover melhoria na qualidade de vida, prevenção de complicações e acompanhamento adequado das pessoas diagnosticadas com DM1.

Art. 2º. São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I - promover ações de educação em saúde, orientação e acompanhamento das pessoas com DM1;

II – incentivar práticas de monitoramento contínuo e seguro dos níveis glicêmicos;

III – estimular a adoção, pelo Poder Executivo, de programas e estratégias voltadas ao uso de tecnologias de apoio ao tratamento da DM1, incluindo, entre elas, sensores de monitoramento da glicose, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria;

IV – fortalecer a rede municipal de saúde para atendimento humanizado e especializado às pessoas com DM1;

V – fomentar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para aprimoramento do atendimento e acesso a novas tecnologias.

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:095217
89662

Assinado de forma
digital por LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2025.12.22
18:35:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 3º. A implementação das ações decorrentes desta Política ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá regulamentar esta Lei, definir prioridades, etapas, critérios e meios necessários à sua execução, conforme previsão orçamentária e capacidade técnica da administração pública.

Art. 4º. A inclusão de novos programas, tecnologias ou dispositivos de monitoramento no âmbito da Política Municipal dependerá de avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 22 de dezembro de 2025.

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662

Assinado de forma digital
por LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2025.12.22 18:34:57
-03'00'

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal